



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1542, de 2020)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1542, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 1º** A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

‘**Art. 3º-A.** O ajuste anual de preços de medicamentos e os reajustes das contraprestações pecuniárias de planos privados de assistência à saúde de todas as modalidades e formas de contratação, inclusive os reajustes por mudança de faixa etária, ficam suspensos pelo prazo em que vigorar a emergência de saúde pública de que trata esta Lei.’”

JUSTIFICAÇÃO

O princípio da solidariedade, que é uma das bases do convívio social, impõe, nesse momento, maior grau de colaboração nas relações de consumo, especialmente naquelas relativas à saúde. Nesse sentido, consideramos fundamental postergar os aumentos de preços de medicamentos e de planos de saúde, que são produtos e serviços essenciais no período de pandemia, com vistas a ajudar a garantir o acesso de quem deles precisa.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

SF/20153.81878-55